



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 13 de dezembro de 2022.

Ofício GAPRE nº 743/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 63/2022 e respectivo Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Armação dos Búzios com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS."*

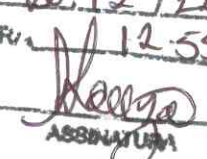
Certo da atenção e deferimento, valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, apreciação da referida matéria e para externar minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\\Luc

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
RECEBIDO
EM 10.12.22
HOR. 12:55

ASSINATURA



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 64/2022

Armação dos Búzios, 13 de dezembro de 2022.

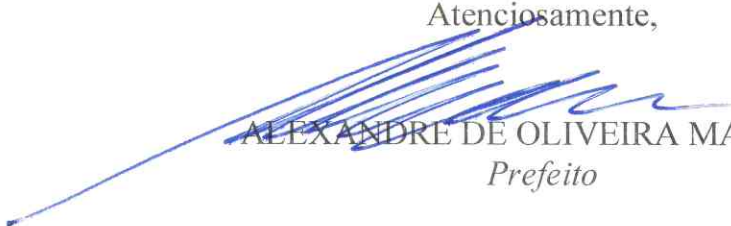
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Armação dos Búzios com o Regime Próprio de Previdência Social — RPPS.

O texto em comento tem por objetivo readequar os débitos do Município com sua previdência - Regime Próprio de Previdência Social -, na forma como disposto no aludido Projeto de Lei, sendo de fundamental importância para o atendimento do interesse público e proteção de seus servidores.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa ilustre Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei em tela, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Atenciosamente,


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ

\\Luc



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2022

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Armação dos Búzios com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias (patronal) devidas e aportes para amortização de déficit do atuarial não repassadas pelo Município, anteriormente pactuadas pelo município através dos termos de acordo de parcelamento de débito previdenciários n.º 806 e 807 do ano de 2018, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, obedecendo às legislações previdenciárias.

Parágrafo único. É vedado neste termo de acordo de parcelamento, débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito